



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 063/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA L & G POÇOS ARTESIANOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **L & G POÇOS ARTESIANOS LTDA**, com sede na Rod BR 282 1, Linha Capina do Gregorio, Cordilheira Alta, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 24.75.164/0001-33, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Gustavo Gabriel, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.397.613 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 057.035.869-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 48/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 27/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CONSIDERANDO** a justificativa datada de 17 de agosto de 2022, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na qual solicita acréscimo de quantidade para o item 10, conforme justificativa em anexo.

**CONSIDERANDO** o Inciso I, subitem "b", Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê a alteração contratual quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**CONSIDERANDO** o Inciso II, subitem "d", § 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo para o item: 10.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Fica alterado a quantidade dos itens, conforme a tabela abaixo:

Item	Produto	Índice de Acréscimo	Quantidade anterior	Quantidade aditivada
10	Bacalhaus (suporte de ferro para fixar os tubos)	25%	40	10



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

3.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato inicial e demais alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, 23 de agosto de 2022.

**GUSTAVO GABRIEL**  
Administrador  
**CONTRATADA**

**LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Meio Ambiente  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: